

## PROJETO LEI Nº 024/2013

*“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais, dos aposentados e pensionistas”.*

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2002, alterada pela Lei Municipal nº 963/2006, será feita pela aplicação do índice de 6,31 % (seis inteiros e trinta e um centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2013, aos servidores municipais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 767/2002, a revisão de que trata esta Lei não incidirá sobre os vencimentos do quadro do magistério, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1387/2013.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 6,31% corresponde à variação do IPCA-IBGE no período de março/2012 a fevereiro/2013, para pagamento retroativo a março, que é a data-base estabelecida pela legislação municipal.